



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para empregos públicos da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE. O serviço compreende a elaboração de editais, diagramação, impressão, logística, aplicação e correção de provas, bem como a análise de recursos e fornecimento de resultados finais.

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de contratação de instituição para a realização de processo seletivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular	10014	SERVIÇO TÉCNICO (Considerar Dias)	140 Dias

Ressalta-se que os códigos utilizados poderão sofrer alterações caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços ou para melhor atender aos interesses e à transparência da Fundação.

O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 140 (cento e quarenta) dias, com prorrogação automática de vigência pelo tempo necessário à conclusão (após finalizadas todas as fases e com a homologação final do certame, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o processo seletivo não seja concluído dentro do prazo contratual original por razões alheias à vontade das partes (impugnações judiciais, recursos administrativos em volume superior ao previsto, força maior), sem necessidade de termo aditivo, reduzindo a burocracia e evitando a solução de continuidade do certame, trazendo maior segurança jurídica para o certame e clareza na definição das obrigações, uma vez que a natureza por escopo exige a especificação precisa do resultado esperado, o que favorece a fiscalização contratual e a aferição do adimplemento, permitindo ao gestor do contrato verificar objetivamente o cumprimento de cada etapa prevista no cronograma.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária uma vez que a Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE sofreu ao longo dos últimos anos aumento na demanda nos atendimentos que não pode ser suprida com o atual quadro de funcionários.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Atualmente, o número de funcionários que atuam na Fundação não é suficiente para suportar a demanda de atendimento, fato que pode culminar na queda da qualidade dos serviços prestados, impactando diretamente nos direitos dos cidadãos que aqui são atendidos.

Faz-se necessário considerar que a Fundação possui diversos cargos vagos, cuja ocupação pode evitar um quadro decadente no serviço prestado, mantendo a qualidade dos mesmos.

Para solucionar o problema, é necessária a contratação de novos profissionais para compor os quadros da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, repondo funcionários que ao longo dos últimos anos deixaram o quadro e aumentando o número de funcionários atuantes a fim de suprir a atual demanda.

Os profissionais a serem contratados para atender à atual demanda, conforme o levantamento atualizado das necessidades dos departamentos, são os seguintes:

Cargo	Quantidade a ser admitida (Vagas)
Ajudante Geral	2
Auxiliar de Cozinha	1
Auxiliar de Manutenção	1
Cozinheiro (a)	1
Faxineiro (a)	4
Recepcionista I	Cadastro Reserva (CR)
Servente	1
Zelador	1
Auxiliar de Farmácia	2
Técnico de Enfermagem I	15
Técnico de Imobilização Ortopédica	2
Técnico Eletricista	1
Técnico em Radiologia	1
Enfermeiro (a)	Cadastro Reserva (CR)
Farmacêutico (a)	Cadastro Reserva (CR)
Médico Plantonista	Cadastro Reserva (CR)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Processo Seletivo, para provimento de emprego público na Fundação Beneficente de Pedreira (FUNBEPE).



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O problema central a ser resolvido é a necessidade urgente de recomposição e ampliação do quadro de pessoal para suportar uma média superior a 6 mil atendimentos mensais no Pronto Atendimento e viabilizar a operação de 10 novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) instalados em abril de 2026.

A modelagem da contratação prevê que a remuneração da contratada provenha integralmente da arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos ("Risco Integral"), desonerando os cofres da Fundação.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a especificação da prestação dos serviços abrange as seguintes etapas e responsabilidades da contratada:

- Elaborar um edital normativo para as áreas do processo seletivo contendo o quadro de vagas, salários e carga semanal, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Realizar a ampla divulgação do certame em imprensa especializada e sites de grande divulgação.
- Garantir que os profissionais que elaborarão as provas tenham notória especialização e que as questões sejam inéditas e originais (não constem de livros e/ou canais eletrônicos de ampla divulgação).
- Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas, garantindo-lhes absoluta confiabilidade, sigilo e integridade, além de elaborar e imprimir os cartões-resposta com a identificação dos candidatos.
- Responsabilizar-se por comunicar aos candidatos os locais e horários de aplicação das provas.
- Assegurar que as instituições escolhidas para aplicação das provas disponham de espaço adequado e infraestrutura, providenciando também os formulários e impressos necessários, como setas indicativas, crachás e indicação de sanitários.
- Oferecer Serviço Médico dimensionado, treinado e qualificado para o atendimento dos candidatos nos locais de provas.
- Garantir a logística de segurança do processo seletivo e a fiscalização rigorosa da aplicação das provas.
- Assegurar, na sala de coordenação e pessoal de apoio, a permanência constante de um funcionário da instituição Contratante.
- Receber, analisar e emitir julgamento prévio e fundamentado sobre os recursos interpostos.
- Emitir, por meio eletrônico, as relações em ordem de classificação dos candidatos e o relatório estatístico.

Por fim, no que tange ao desenvolvimento sustentável, a solução contempla a exigência de que os bens utilizados na prestação do serviço sejam, sempre que possível, constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável. A contratada deverá comprovar a separação e correta destinação de resíduos recicláveis, a destinação adequada de pilhas, cartuchos e toners de impressão, e o uso de papel oriundo de fontes de manejo sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A Fundação Beneficente de Pedreira, ao promover a contratação objeto deste Termo de Referência, observará os preceitos dispostos na Lei nº 14.133/21, com o alinhamento e observância nos requisitos fundamentados no Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;
- Fornecer a contratada os documentos e informações necessárias para a perfeita execução do contrato;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aprovar o edital e homologar o processo seletivo;
- Proceder a publicação dos atos oficiais;
- Fornecer locais adequados para a aplicação de todas as provas;
- Divulgar os atos do Processo Seletivo, conforme orientação legal, pelo site da Fundação Beneficente de Pedreira, e ou jornais oficiais (Diário Oficial do Município de Pedreira ou outros meios de comunicação que julgar necessário de modo a garantir o amplo conhecimento do certame.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à contratada realizar o processo seletivo e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação pertinente e das seguintes disposições, observando a ordem de serviço emitida pela Fundação Beneficente de Pedreira, com os cargos específicos.
- Conhecer e analisar a legislação municipal vigente relativa às normas para realização do processo seletivo.
- Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros.
- Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.
- Elaborar o Edital do Processo Seletivo, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual, com a anuência da CONTRATANTE.
- Apresentar à CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no Processo.
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.
- Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- Solicitar a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.
- Adequar seus procedimentos e regulamentos às leis e decretos municipais.
- Atentar-se aos protocolos sanitários e de saúde pública vigentes emanados pelas autoridades competentes durante a realização das etapas presenciais do certame.
- Em todas as publicações e tratativas de dados pela contratada, deverão ser rigorosamente respeitadas as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

4.2.1. Caberá à contratada, dentre outros:

- Deferir e indeferir as inscrições.
- Emitir os documentos de confirmação de inscrições.
- Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção.
- Prestar informações sobre o certame.
- Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens.
- Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no processo seletivo, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo. Tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).
- Afixar cartazes nos locais de aplicação das provas contendo as informações sobre a distribuição dos candidatos nas salas.
- Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer.
- Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.
- Obedecer rigorosamente ao cronograma do Processo Seletivo.

4.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá executar o objeto em 140 (cento e quarenta) dias, com prorrogação automática de vigência pelo tempo necessário à conclusão (após finalizadas todas as fases e com a homologação final do certame, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o processo seletivo não seja concluído dentro do prazo contratual original por razões alheias à vontade das



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

partes (impugnações judiciais, recursos administrativos em volume superior ao previsto, força maior), sem necessidade de termo aditivo, reduzindo a burocracia e evitando a solução de continuidade do certame, trazendo maior segurança jurídica para o certame e clareza na definição das obrigações, uma vez que a natureza por escopo exige a especificação precisa do resultado esperado, o que favorece a fiscalização contratual e a aferição do adimplemento, permitindo ao gestor do contrato verificar objetivamente o cumprimento de cada etapa prevista no cronograma.

4.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Consiste na contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo, planejando e executando o certame, com fornecimento de mão de obra e material necessário, visando o preenchimento de vagas dos empregos públicos da FUNBEPE, conforme descrito nas tabelas de cargos e salários.

4.5. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

4.5.1. Metodologia do Recrutamento:

- A ampla divulgação interna e externa servirá de suporte para o recrutamento. O prazo de inscrição deverá ser estipulado em comum acordo entre as partes envolvidas, considerando o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias para inscrição do processo seletivo e pedido de isenção de taxa, divulgação do resultado da isenção de taxa, interposição de recursos do resultado da isenção de taxa, divulgação da isenção de taxa após recursos
- O edital deverá conter as condições necessárias para a inscrição, ou seja, nível de escolaridade, documentação do candidato, dentre outras;
- Nível de vencimento para as funções;
- Número de vagas oferecidas;
- Demais regras para a operacionalização do processo seletivo, sempre obedecendo às orientações legais como: inscrição de candidato com deficiência, reserva de vagas para cotistas, dentre outros regramentos.

4.5.2. Metodologia da Seleção:

- A seleção será realizada através de Prova Escrita Objetiva com questões sobre temas definidos pelas equipes técnicas. As provas terão até 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, de forma a compatibilizar os conhecimentos exigidos com o tempo viável para a realização das provas. Todo o processo de elaboração dos itens (recebimento das questões, revisão pedagógica, diagramação, reprodução e lacração) deverá ser desenvolvido com vistos de extrema segurança e sigilo.

4.6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da contratada. O pagamento da taxa será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Conforme o modelo de "Risco Integral", os valores arrecadados permanecerão com a contratada para custeio total do serviço.

4.7. DAS ETAPAS

O processo compreenderá a realização de provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos. Os requisitos de investidura serão comprovados no momento da convocação para a posse.

4.8. DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA

- Áreas internas de elaboração de provas com acesso restrito e computadores sem conexão à internet.
- Cadernos de provas lacrados em envelopes de plástico opaco com lacre inviolável, devendo ser guardado em ambiente seguro da instituição contratada.
- Transporte seguro e abertura do material na presença dos candidatos no momento da aplicação das provas.
- Deverá ser proibido no local de aplicação das provas o acesso dos candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.
- Garantia de sigilo absoluto em todas as etapas, desde a elaboração das questões até a homologação dos resultados do processo seletivo.

4.9. DO CRONOGRAMA

O cronograma detalhado será aprovado em reunião inicial após a assinatura do contrato. Devem ser respeitados prazos como:

Entregas	Prazo estimado em dias corridos
Assinatura do contrato	X
Reunião inicial entre a comissão da Fundação Beneficente de Pedreira e a contratada	Imediatamente após a assinatura do contrato
Emissão de Ordem de Serviço	Imediatamente após a reunião inicial
Elaboração e Publicação do Edital do Processo Seletivo	Até 20 dias após a emissão da Ordem de Serviço
Período de inscrição do processo seletivo e de pedido de isenção de taxa, divulgação do resultado da isenção de taxa, interposição de recursos do resultado da isenção de taxa, divulgação da isenção de taxa após recursos.	50 dias



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Divulgação das inscrições deferidas, recursos sobre inscrições indeferidas e homologação das inscrições	Até 5 dias após o fim das inscrições
Divulgação dos locais e horários de prova	Até 5 dias antes da realização das provas
Aplicação das provas	30 dias após o fim das inscrições
Divulgação do gabarito preliminar	Até 2 dias após a aplicação das provas
Período de interposição de recurso contra o gabarito preliminar	3 dias após a divulgação do gabarito preliminar
Publicação do gabarito final	Até 7 dias após o período de recursos
Convocação para entrevista de heteroidentificação	Até 2 dias úteis após a publicação do gabarito final
Publicação do resultado preliminar das entrevistas de heteroidentificação e classificação preliminar do processo seletivo	10 dias após a convocação para entrevista de heteroidentificação
Publicação da decisão dos recursos contra a para entrevista de heteroidentificação	Até 5 dias após a publicação do resultado preliminar das entrevistas de heteroidentificação e classificação preliminar do processo seletivo
Publicação do resultado final do processo seletivo / Homologação	Até 1 dia após a publicação da decisão dos recursos

4.10. DO ATENDIMENTO E GARANTIAS AOS CANDIDATOS

- Assegurar total transparência, lisura e impessoalidade e objetividade em todas as etapas do processo seletivo.
- Disponibilizar equipe treinada para atendimento via e-mail e telefone, sem cobrança de taxas de informação.
- A contratada deverá disponibilizar em seu site e através do e-mail cadastrado pelo candidato, todas as informações de convocação para a realização das provas a todos os candidatos inscritos, contendo: nome, número do documento de identidade, local para a realização das provas, número de inscrição e cargo correspondente.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da contratada o local de provas dos candidatos.

4.11. DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, ENCARGOS E IMPOSTOS

A contratada arcará com todas as despesas de deslocamento de pessoal, transporte de materiais, taxas bancárias, impostos e demais encargos diretos ou indiretos.

4.12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A contratada deverá dispor de profissionais habilitados para analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais, por candidatos ou por terceiros. A interposição dar-se-á por formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da contratada, devendo ser protocolado na sede da Contratada ou em local a ser definido por ela, podendo ser eletronicamente.

4.13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução e Entrega

A CONTRATADA deverá se apresentar para a reunião inicial com a comissão da Fundação imediatamente após a assinatura do contrato e iniciar a prestação dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução deverá manter-se contínua durante todo o cronograma, respeitando o prazo total de vigência de 140 (cento e quarenta) dias.

Caso não seja possível a entrega de alguma fase na data assinalada no cronograma aprovado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação ou compensação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

As tratativas administrativas deverão ser reportadas no seguinte endereço: Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP.: 13.927-118, no setor de Recursos Humanos, telefone para contato fixo (19) 3852-9630. As provas, por sua vez, serão aplicadas em locais adequados e providenciados pela Contratante no município.

A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações. A Fundação exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

decorrentes do não recebimento de comunicações pertinentes à presente contratação, em razão do descumprimento, pela Contratada, da obrigação ora assumida.

5.2. Garantia, Suporte e Assistência Técnica

A garantia e a assistência técnica operacional vigorarão por todo o prazo de vigência contratual, que é de até 140 (cento e quarenta) dias (com prorrogação automática de vigência pelo tempo necessário à conclusão). Elas serão prestadas com vistas a manter o certame (incluindo o site de inscrições) em plenas condições de uso e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção técnica de suas plataformas, bem como a manutenção de equipe treinada para pronto atendimento a candidatos ou terceiros na prestação de informações e orientações. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir falhas, instabilidades ou qualquer vício de funcionamento que impeça a inscrição do candidato, a emissão de boletos ou o acesso à área do candidato, compreendendo também a retificação de erros materiais em editais.

Uma vez notificada formalmente pela Contratante sobre a ocorrência de um vício ou defeito na prestação do serviço, a Contratada deverá iniciar o atendimento e apresentar a devida correção e solução definitiva no prazo fixado pela Administração, garantindo o fiel cumprimento do cronograma.

Na impossibilidade de solução definitiva no prazo estipulado, e caso a falha comprometa as etapas do processo seletivo, a Contratada deverá disponibilizar uma solução de contorno que garanta a continuidade do certame (como a prorrogação proporcional dos prazos de inscrição ou de recursos, por exemplo), de modo a não prejudicar a Administração e os candidatos.

Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas razoáveis, fica a Contratante autorizada a adotar as sanções administrativas pertinentes e exigir da Contratada a responsabilização por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante empreitada pelo menor preço global das taxas de inscrições.

Providências Prévias à Celebração Contratual: Conforme estabelecido no Item 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CrITÉrios de Sustentabilidade Socioambiental: Conforme estabelecido no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Observação: As demais condições de execução contratual que não estão ligadas aos itens acima mencionados deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas no ETP e no presente Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de uma única medição, de acordo com os seguintes procedimentos:

Durante o período de abertura das inscrições até a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos, a Contratada fica obrigada a emitir relatório semanal contendo: o(s) número(s) de inscrição(ões) para cada grau de escolaridade, o(s) valor(es) unitário(s) de cada tipo de inscrição, o(s) valor(es) total(is) e o(s) valor(es) global(is) e os isentos, para fins de controle de ambas as partes e a conferência da medição final.

Após a homologação do processo seletivo, a CONTRATADA deverá enviar à Fundação Beneficente de Pedreira os relatórios semanais para fins de conferência.

Após a conferência dos relatórios e anexos (se houver), o CONTRATANTE autorizará a emissão da medição final no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento dos relatórios, comunicando à CONTRATADA a aprovação das contas para a emissão do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", que deverá vir com aceite dos fiscais do contrato.

Quando da análise do relatório, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções de valores ou dados, a correspondente retificação objetivando a aprovação final da medição.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Será considerado somente o serviço efetivamente realizado e apurado. O valor da remuneração final da Contratada será obtido mediante a aplicação do(s) valor(es) unitário(s) de cada tipo de inscrição às correspondentes quantidades de inscritos.

Observação: A contratação é modelada sob o regime de Risco Integral. As inscrições de candidatos beneficiados com a isenção de pagamento, de acordo com critérios pré-estabelecidos no edital do concurso, não serão adimplidas pela Fundação Beneficente de Pedreira, recaindo sobre a Contratada o ônus de eventual prejuízo.

8.2 Liquidação e Prazo de pagamento

A remuneração da CONTRATADA será proveniente, exclusiva e integralmente, dos valores arrecadados com o pagamento das taxas de inscrição efetuadas pelos candidatos. A Fundação Beneficente de Pedreira não efetuará qualquer repasse, transferência bancária ou pagamento direto à Contratada, ficando totalmente desonerada de custos diretos.

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a comprovação da regularidade fiscal para a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O recolhimento de impostos, encargos e retenções tributárias incidentes sobre os valores arrecadados com as inscrições será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, isentando a Fundação Beneficente de Pedreira de qualquer responsabilidade tributária, solidária ou subsidiária quanto às retenções na fonte.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da solução não se aplica, uma vez que se torna inviável a divisão do objeto, tendo em vista a necessidade de uniformidade de procedimentos, metodologia de operações, logística de transporte e distribuição para a realização do processo seletivo. Soma-se a isto a aparente inviabilidade econômica da contratação do objeto parcelada em itens contratados isoladamente. Fundamentação: Inciso II do art. 79 da Lei 14.133/21.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso da licitante sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois anos, os documentos se limitarão aos do último exercício.

10.5 Qualificação Técnica:

Considerando que a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da instituição deverá observar, cumulativamente, os requisitos previstos no referido dispositivo legal, bem como demonstrar capacidade técnica, operacional e reputação compatíveis com a execução do objeto, sendo adotado pela Administração, como critério para a escolha do fornecedor, o menor preço global das taxas de inscrição, considerando que a empresa será remunerada exclusivamente pela taxa de inscrição.

10.5.1. Dos requisitos institucionais

A instituição a ser contratada deverá comprovar documentalmente:

- a) ser instituição brasileira, constituída sob as leis brasileiras, mediante apresentação de seu ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente;
- b) possuir, em seu estatuto, ato constitutivo ou regimento interno, finalidade institucional compatível com a hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente relacionada ao apoio, captação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, devendo ser demonstrada a pertinência entre suas finalidades institucionais e o objeto da presente contratação;
- c) não possuir fins lucrativos, mediante comprovação por meio de seu estatuto, ato constitutivo ou documentação equivalente;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- d) O contrato deve possuir caráter intuito personae, assim a execução das obrigações deve ser feita pela própria entidade, vedadas, a princípio, a subcontratação e a terceirização;
- e) possuir inquestionável reputação ética e profissional na área de atuação relacionada ao objeto da contratação, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre sua experiência, histórico de atuação e credibilidade na execução de concursos públicos, processos seletivos ou atividades correlatas;
- f) não possuir penalidades ou ocorrências que comprometam sua idoneidade, reputação ou capacidade para a execução do objeto, mediante as consultas e diligências que forem realizadas pela Administração.

10.5.2. Da comprovação da reputação ético-profissional

Para fins de comprovação da inquestionável reputação ética e profissional, a instituição deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua experiência e histórico de atuação na área objeto da contratação, podendo ser considerados, entre outros documentos:

- a) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) contratos ou instrumentos equivalentes anteriormente celebrados para execução de concursos públicos, processos seletivos ou atividades de natureza semelhante;
- c) outros documentos podem ser apresentados como publicações em mídia especializada, portfólios que evidenciem a experiência na execução de objetos semelhantes, prêmios ou outras formas de reconhecimento de trabalhos anteriores, indicando, sempre que possível, o objeto, o contratante, o período de execução e as principais atividades desempenhadas;
- d) comprovação de quadro de profissionais capacitados que atuarão na execução do objeto, acompanhada, quando pertinente, de currículos ou documentos que demonstrem sua experiência e qualificação;
- e) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante consulta aos contratantes indicados nos documentos, aos portais oficiais e aos bancos de dados públicos disponíveis.

10.5.3. Da execução direta do objeto

Em razão da natureza da contratação e do fundamento previsto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição contratada deverá possuir efetiva capacidade para executar diretamente as atividades essenciais e relevantes que integram o objeto, não podendo atuar como mera intermediária entre a Administração e terceiros.

Fica vedada a subcontratação total do objeto e, quanto às atividades essenciais à execução do processo seletivo, somente será admitida eventual contratação de serviços acessórios quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não descaracterize a execução direta do objeto pela instituição contratada, nem comprometa o sigilo, a segurança e a responsabilidade integral da contratada pela execução.

10.5.4. Da escolha da instituição e da proposta econômica

Somente serão consideradas para fins de escolha as instituições que comprovarem o atendimento aos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Termo de Referência, especialmente quanto à sua natureza institucional, finalidade estatutária, ausência de fins lucrativos, reputação ético-profissional e capacidade técnica e operacional.

Após a verificação desses requisitos, a escolha da instituição observará a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando a peculiaridade da presente contratação, na qual a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, não havendo pagamento, repasse ou desembolso de recursos financeiros diretamente pela Contratante em favor da Contratada. Para fins de comparação das propostas, será considerado como critério o menor preço global das inscrições, obtido a partir da aplicação dos valores das taxas de inscrição propostos pela instituição sobre a quantidade estimada de candidatos, conforme os parâmetros definidos neste Termo de Referência, observadas as condições e faixas de inscrição estabelecidas para o processo seletivo.

A análise da proposta econômica deverá considerar, além do valor das taxas de inscrição, a compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados em processos seletivos e concursos públicos de natureza semelhante, bem como a capacidade da sistemática de remuneração de suportar os custos necessários à adequada execução do objeto.

A Administração deverá registrar nos autos os elementos utilizados para a escolha da instituição, contemplando a comprovação dos requisitos legais e técnicos, a documentação relativa à reputação ético-profissional, os atestados e demais documentos de capacidade técnica, as propostas obtidas e os valores das respectivas taxas de inscrição.

Ao final, o servidor responsável deverá consignar nos autos declaração fundamentada acerca do atendimento dos requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da capacidade técnica e operacional da instituição escolhida, de sua reputação ético-profissional e da compatibilidade da proposta econômica com os parâmetros de mercado, demonstrando que a escolha realizada é apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração.

10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos.

O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos

Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto e visando assegurar maior celeridade e simplificação do procedimento de contratação, a estimativa do valor da contratação será realizada de forma



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto Municipal nº 3.810, de 10 de agosto de 2023, e do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.813, de 14 de agosto de 2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.1. Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

12.7.2. Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

12.7.3. Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.4. Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração	Sanção
A) Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
	Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
	Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C) Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
	Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
	Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2025, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações, prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira, 10 de agosto de 2026.

Vanilda Luiz

Diretora de Recursos Humanos



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificação do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, de de 2026.

(Empresa Vencedora do certame)